

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 6684

Em: 24/03/2014 - 16:22:28

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera os artigos 1º e 2º, inciso III da Lei n. 7.297 de Janeiro de 2011, acrescentando a quota básica o serviço de pacote de dados de telefonia.

Art. 1º- Dá nova redação ao art. 1º e art. 2º, III da Lei n. 7.297 de Janeiro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Fica estabelecido uma quota básica mensal para custear os serviços gráficos e impressos, postagens, telefone e pacote de dados, que será disponibilizada, mensalmente, para os gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho – RS.(...)

Art. 2º (...)

III – Para telefone e pacote de dados será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei altera os artigos 1º e 2º, inciso III da Lei n. 7.297 de 18 de Janeiro de 2011, incluindo à quota básica mensal destinada aos gabinetes dos parlamentares da Câmara Municipal de Carazinho/RS, o serviço de pacote de dados.

A adição do serviço se mostra necessária, conveniente, oportuna e, sem sombra de dúvida, relevante, na medida em que o pacote de dados permite ao seu usuário o acesso a uma imensa fonte de informações, muitas das quais de suma importância para os funcionários do Poder Legislativo. Aliás, o pacote de dados destinados a esse grupo de pessoas pode ser utilizado como ferramenta política, uma vez proporciona laborar mesmo que distante da Câmara Municipal, tornando-se uma extensão do seu trabalho, aumentando o seu grau de produtividade e consequentemente a eficiência prevista em lei.

Ainda, cabe que sustentar que numa sociedade em que a internet é acessada por toda a população independentemente de idade ou classe social, contribuindo para a inclusão social e diminuição de desigualdades, é inegável que o serviço, ora aqui pretendido, está intrinsecamente ligado a dignidade da pessoa humana, constituindo um direito fundamental, mesmo que, momentaneamente, sem previsão constitucional.

Por fim, ressalta-se que a alteração da Lei n. 7.297 de 18 de Janeiro de 2011 não gera qualquer aumento nas despesas do Poder Legislativo, porque incluída na quantia já prevista no art. 2, inciso III da supracitada Lei.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24/03/2014.

Rudi Brombilla - PROS
Alaor Galdino Tomaz - PDT
Paulino De Moura - SDD
Orion Albuquerque -
PSDB
Gian Pedroso - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____